



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2023

Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 164/2014 para a seguinte redação:

“Art. 3º Ao Prefeito Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo local.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, recebendo por esta atividade adjunta (controle interno) uma gratificação no percentual de 50% da referência 08.

Parágrafo segundo - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

Parágrafo terceiro - Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita por outro servidor designado por portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo quarto - Para que atue com a autonomia e a independência necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, o servidor responsável pelo controle interno está sujeito às seguintes condições e garantias:

- I– manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – ter acesso livre e imediato à informações, documentos e dependências do Poder Executivo;
- III – abster-se de manifestar-se sobre ato, contrato ou processo, nos quais atuou anteriormente como gestor responsável;
- IV – não exercer atividade político-partidária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO



V – não possuir grau de parentesco, direto ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau com agente político do Poder Executivo e de seus cônjuges;

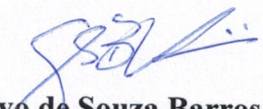
VI – Ter curso superior e participação em cursos e treinamentos.”

Art. 2º - A alteração busca uniformizar o sistema de controle interno no município igualando à Controladoria de Sistema Interno existente na Câmara Municipal, conforme Lei Complementar nº 168/2014

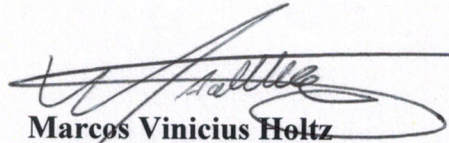
Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 02 de maio de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCRIVÃO AUTORA
03 MAI 2023**